DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7096/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12829/2014
PROTOCOLO	: 1532921
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TANIA MARA GARIB (EX-SECRETÁRIA DE ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 22036/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o Convênio nº 22036/13 celebrado pelo *Governo do Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aral Moreira*, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando à aquisição de um veículo para atender usuários da APAE do Município.

Através do Ofício nº 2488/14 o Ordenador da Despesa e Superintendente de Administração e Finanças do Estado, Sr. Álvaro Cardoso de Ávila, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio em tela (f. 95).

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE aprecia a documentação acostada e concluiu que a execução do Convênio atendeu aos regramentos legais, em especial o Decreto nº 11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a lei 8.666/93, além de estar de acordo com as orientações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA nº 2176/15 – f. 175).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 22036/13 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 1776/15 de f. 179.

É o relatório.

Antes de adentrar ao mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em ra-

zão do valor total atribuído ao mesmo – R$ 70.000,00 (setenta mil reais) – e o valor da UFERMS (R$18,24) na data da assinatura de seu termo de formalização (16/12/2013) – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado pelo *Governo do Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social* (Concedente) e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aral Moreira* (Convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto n.11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 22036/13 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO 22036/13	-	R$	70.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$	70.000,00
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	-	R$	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$	0.50
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$	722,30
TOTAL DE RECURSOS	-	R$	70.722,80
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$	70.386,06
DEVOLUÇÃO (f. 170)	-	R$	336,74
SALDO	-	R$	0,00

Restou comprovado que o Convênio 22036/13 – publicado no Diário Oficial nº 8580 de 19/12/13 (f. 102) - foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Verifico, ademais, que à f. 160 a 161 foram anexadas fotos que comprovam o recebimento do objeto da contratação.

Registro por fim, a título de constatação, que na Cláusula Nona do Convênio 22036/13 há menção à data do término de vigência como sendo dia **30/06/2013**, o que se mostra impossível, haja vista que o mesmo foi assinado em **07/12/2013**, ou seja, em análise preliminar haveria um equívoco na informação, levando a crer que ocorrera erro de digitação ou atenção, todavia, tal equívoco é sanado quando da publicação do extrato do termo no Diário Oficial nº 8580 (f. 102), onde consta como término de vigência a data de **30/06/2014**.

É a decisão.

Dessa forma, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 22036/13 celebrado pelo *Governo do Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Aral Moreira* como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com o Decreto 11.261/03, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93).

Publique-se.

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB